

PARECER CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-043PMT

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do contrato nº 20220009, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-043PMT pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.649/0001-23, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se extrai do documento de folha 2.196 – CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO com o seguinte teor “O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca **SERRANA ORA LTDA** para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº9/2021-043PMT”, com data de 17 de janeiro de 2022.

Nesse norte, passamos a análise do **Contrato nº 20220009**, pactuado com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, conforme folhas 2.197 e 2.204, vejamos:

Item Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Central de ar de 9.000btus - marca: TCL Consul Ou Similar	unidade	02	R\$ 1.470,00	R\$ 2.940,00
			Valor Global	R\$ 2.940,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Projeto 1111.103010009.1.059 Aquisição de Equip. e Material Perman. - FMS / SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220009, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-043PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 18 de janeiro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 – 049PMT, referente ao Contrato nº 20220009, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes para atender a demanda dos Fundos e Secretarias Municipais de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 18 de janeiro de 2022

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

